



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APR 22 1991
DATA	04-07-91
	Secretário

400/91

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
S E N E S U / MEC	DF

ASSUNTO:
Inquérito administrativo na Universidade São Francisco sede em Bragança Paulista / SP.

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARÉCER Nº 400/91	CÂMARA ou COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM: 05/08/91
-------------------	------------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº: 23001.000251/91-72

I. RELATÓRIO

O Sr. Secretário Nacional de Educação Superior encaminha a este COLEGIADO, para análise, o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo - instaurado na Universidade São Francisco, sede em Bragança Paulista/SP, que tem como mantenedora a Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana.

O inquérito foi instaurado por: força da Portaria nº 579/91 - MEC, a fim de apurar, em toda a sua extensão, atos do diretor da Faculdade de Ciências Médicas, Prof. José Luiz Leon Ramirez, preso em flagrante, pela Polícia, quando vendia por quatro mil dólares (segundo se noticiou) uma "vaga" ou matrícula para ingresso de uma aluna na Faculdade - fato de repercussão nacional, porque amplamente divulgado pelas cadeias de emissoras de televisão e de radiodifusão - motivo da iniciativa imediata deste CONSELHO que solicitou, ao MEC, a instauração do inquérito - Parecer nº 16 7/91.

Paralelamente - é de registrar-se - o sr. reitor da Universidade São Francisco afastou o diretor envolvido, designando substituto, nomeou uma Comissão, interna, de Sindicância convocou o Conselho Universitário e adotou providências materiais, indispensáveis, tais como lacrar as salas da Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas, a fim de preservar documentos úteis às apurações.

Processo 100/91

[Handwritten signatures]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O relatório da Comissão de Inquérito historia os trabalhos desenvolvidos, tece comentários sobre o Regimento Geral da Universidade - aprovado pelo Parecer nº 629/85-CFE - e sobre a Resolução nº 16/86, do Conselho de Ensino e Pesquisa da IES, que "estabelece prioridades para o preenchimento de vagas remanescentes do concurso vestibular" e das "vagas existentes, subsequentes à primeira". comenta que a Resolução é omissa quanto aos candidatos portadores de diplomas, "nos casos de vagas nas séries subsequentes a primeira."

Registra, quanto aos fatos em apuração, que a questão "venda de vagas" está sendo elucidada pela Polícia Federal e no âmbito administrativo pela Universidade São Francisco, atra vés de sindicância interna e adoção de medidas saneadoras, que relaciona.

Registra, ainda, que há mais de cinco anos a Faculdade de Medicina vem recebendo candidatos com diploma de graduação, apenas por decisão do seu Diretor, e que é comum o Diretor atender solicitações de transferências formuladas por outros dirigentes da própria Universidade ou de pessoas estranhas "dada a inexistência de critérios legais" (diz o relatório).

Afirma que "o procedimento adotado pela Universidade São Francisco, para transferência e recebimento de portador de diploma de graduação dá ensejo a que possa haver prática de auferimento de vantagens pecuniárias por parte de Diretor de Faculdade, tendo em vista a concentração de poder decisório.

Informa, ainda, que a administração da Universidade São Francisco, em razão dos fatos em apuração, cancelou as matrículas de candidatos que ingressaram no curso de Medicina na condição de portadores de diploma de graduação, mas as matrículas canceladas foram restabelecidas, mediante mandado de segurança, uma vez que, para o cancelamento, não foi assegurado aos alunos pleno direito de defesa.

Nas conclusões, o relatório diz que as admissões de portadores de diplomas (com dispensa de exame vestibular) em vaga existente nas séries subsequentes à primeira encontra amparo no art. 33 do Regimento Geral da Universidade e que a administração da Universidade São Francisco tinha pleno conhecimento de que a aceitação das transferências e admissão de portadores de diploma de graduação registrado, no curso de Medicina, ficava

a critério exclusivo do Diretor da Faculdade, conforme art. 27, inciso-X, do Estatuto.

3. Sugere a Comissão de Inquérito a revisão do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade São Francisco, a fim de ajustá-los às Decisões do C.F.E. quanto ao ingresso de portadores de diplomas de curso superior em outro curso de graduação, e também para estabelecer critérios objetivos para o ingresso de alunos, por transferência.

PARECER e VOTO do RELATOR.

4. Sem dúvida foi oportuna a instauração do inquérito administrativo. Apurou-se não apenas o que ocorria na Faculdade de Ciências Médicas, mas também a prática inadequada, com certa extensão, de deferimento de "matrículas especiais", além de irregularidades na recepção de alunos transferidos de outras IES, tema não cogitado no Parecer nº 167/91 - que solicitou o inquérito.

Há um equívoco, no Relatório, quando, justificando o comportamento da Universidade São Francisco, diz que "não há critérios legais relativos à transferência de alunos". Bem ao contrário, estão em vigor diversos diplomas específicos e este CONSELHO já emitiu inúmeros Pareceres normatizando e disciplinando transferências de alunos, internas e externas, voluntárias e compulsórias.

5. De igual modo, o ingresso de alunos em cursos de graduação está claramente disciplinado na Lei de Diretrizes e Bases e no Dec.Lei nº 405/69. E em sucessivos Pareceres, deste CONSELHO.

Recorda-se que à época em que a aprovação no exame vestibular era pelo sistema seletivo, eliminatório, e a demanda inferior à oferta de vagas, a legislação então vigente abria ensejo à matrícula a portadores de diplomas de nível superior, para preenchimento das vagas que de fato sobravam, após o vestibular.

A explosão demográfica sem proporcional aumento do número de vagas ofertadas, levou ao surgimento dos então denominados "excedentes", que eram os alunos que obtinham média de aprovação pelo sistema eliminatório, seletivo, mas, colocados nos últimos lugares, viam já esgotadas as vagas postas em concurso.

Daí surgiu o sistema classificatório, no qual as vagas ofertadas são preenchidas pela simples ordem de classificação, conforme o número de pontos alcançado por cada candidato. Com o novo sistema, foi artificialmente eliminada a questão dos "excedentes" - questão que no seu tempo tornou-se explosiva, motivo de protestos, greves, manifestações de solidariedade - mas fechou a porta a "sobra de vagas", mormente nos cursos de maior afluência (Medicina, Direito, Engenharia, Processamento de Dados e outros) nos quais é impressionante - desesperador para os candidatos e para os pais - o número de concorrentes para cada vaga em concurso.

A Lei nº 5540, de 28.11.1968, condiciona a matrícula de de candidatos aos cursos de graduação, em Universidades e em Faculdades isoladas, à conclusão do 2º grau, ou equivalente, e à classificação em concurso vestibular. A matrícula dita "especial", com dispensa do exame vestibular, não está prevista no diploma em apreço (nem caberia, porque contrariaria o seu espírito), nem consta de leis modificadoras, aupervenientes.

Ainda sob a égide da legislação anterior o eminente ex-Conselheiro Dom Cândido Padim observava no Parecer nº 18/65, de 1965:

"E imprescindível, nos termos da lei, que as vagas existentes sejam operecidas igualmente, a todos os candidatos, em forma de concurso. Permitir que alguém se matricule preterindo outros, que concorreram, seria conceder privilégio não autorizado em lei."

Em 31.12.1969 o Dec.Lei nº 405, suprindo lacuna da Lei nº 5540/68, estabeleceu que "se não forem preenchidas todas as vagas, ou sendo estas em numero maior que o de candidatos, a unidade de respectiva devera realizar novo concurso vestibular." Mas o parag.único, do art. 2º, amenizou: "para o preenchimento de vagas, poderá a unidade optar, segundo critérios que estabelecer, pelo aproveitamento de candidatos habilitados em concursos vestibulares perante estabelecimentos congeneres .

Essa permissão legal somente se tornou útil em relação aqueles cursos de menor procura, pelos vestibulandos. E, ao correr dos anos, alguns estabelecimentos da rede particular de ensino apelaram para este CONSELHO - ponderando sobre situações de dificuldade para a manutenção desses cursos, nos quais a sobra de vagas não justificava a realização de novo exame vestibular certame de ele-

vado custo - e também porque não havia candidatos excedentes aprovados para os mesmos cursos em exame vestibular de estabelecimentos congêneres.

Posicionou-se então este CONSELHO, mediante sucessivos Pareceres, no sentido de, em caráter excepcional e estritamente para os casos indicados, pelo preenchimento das vagas que restassem, ou que sobrassem, por portadores de diploma de nível superior, havendo compatibilidade entre o diploma portado e o curso pretendido - à semelhança do tolerado à época do vestibular eliminatório

A exemplo, o Parecer nº 629/90, que teve como Relator o eminente Cons. MANOEL GONÇALVES:

"É pacífico o entendimento, no CFE, de que somente cabe a matrícula, sem novo vestibular, de portadores de diplomas em outro curso de graduação, quando, matriculados os aprovados no vestibular, restam vagas não preenchidas"

Em data recente, por proposta da Comissão Especial de Assuntos Institucionais, este COLEGIADO aprovou a SÚMULA nº 2, definindo em definitivo que:

"Concluída a matrícula dos candidatos classificados, os restarem vagas das que foram oferecidas, no edital de convocação do concurso vestibular, pode a instituição de ensino superior acolher requerimento de matrículas, de diplomados por curso superior, no curso em que ocorreu a sobre de vaga e de área compatível com o diploma apresentado",

Descumprindo estas diretrizes, que emanam da lei, algumas IES insistem em deferir matrículas ditas "especiais" em qualquer dos seus cursos, transpondo vagas de uns para outros a fim de encontrarem "sobras", ou considerando eventuais evasões de alunos em séries subsequentes à primeira.

Tal proceder tem sido causa de procedimentos ilícitos, cobrança indevida de valores e casos de escancarada corrupção, como o de agora, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade São Francisco, cujo Diretor desceu ao nível de uma prisão policial, em flagrante delito.

8. O Regimento Geral da Universidade São Francisco, nas subseções III/ IV e V, "Do Ingresso na Universidade", "Da matrícula" e "Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação, compreendendo os arts. 23 a 41, está correto, à exceção

do Art. 33, redigido de modo que, à primeira vista, parece não contrariar a lei - e certamente por isto escapou à análise do Parecer nº 629/85, que o aprovou. Desta forma, assim ampliados os comandos legais, abriu-se a possibilidade interpretativa de, além da sobra de vagas do concurso vestibular, suprir-se quaisquer vagas em qualquer série e por transposição de qualquer curso, conforme as "prioridades e normas" estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - investido então de poderes supra-legais:

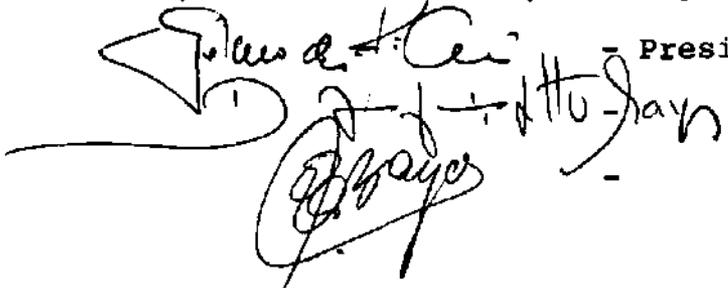
Por cúmulo, concentrou-se o poder decisório, para a escolha dos beneficiários dessas "vagas de prioridade", nas mãos dos Diretores de Faculdades, dando ensejo à obtenção de vantagens ilícitas e ao tráfico de influência, eis que, como diz o Relatório da Comissão de Inquérito, o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas atendia solicitações de outros dirigentes da própria Universidade. Note-se que o caso que desnudou a questão e ensejou a prisão em fla-grante, não está isolado. Foram descobertas outras dezesseis (16) matrículas irregulares - anuladas pelo Conselho Universitário.

VOTO DO RELATOR:

- a) - determinar a IES que promova a revisão do art. 33 e seus dois parágrafos, do Regimento Geral da Universidade São Francisco e, por via de consequência, Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dele decorrentes. Entende o relator não ser necessária uma revisão geral, como propôs a Comissão de Inquérito, do Estatuto e Regimento, porque todos os demais artigos afiguram-se em termos;
- b) - Entende ainda o relator que nenhuma medida restritiva deve se imposta à Universidade São Francisco, ou à sua Faculdade de Ciências Médicas, diante das elogiáveis e oportunas providências saneadoras adotadas, de plano, pela sua superior administração - Reitor e conselho Universitário. Recomenda, entretanto, que se proceda a uma revisão da situação das matrículas, em todos os seus Cursos.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., sala das sessões, 19 de julho de 1991

 - Presidente/Relator

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de 08 de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)